

RESOLUÇÃO Nº 0545/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Saneamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 014/2012**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201200029004455**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 7º, da Resolução 1156/2003-CG, do Conselho de Gestão da AGR, após a realização de análise técnica e execução de fiscalização pela Gerência de Saneamento Básico desta Agência, conforme Relatório de Fiscalização nº 352/2012-GESB e Processo 201200029004282, verificou-se que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, na paralisação do fornecimento de água ocorrida nos dias 07 a 11 de junho de 2012, no município de Goiânia e cidades vizinhas, não realizou o aviso da ocorrência de paralisação no abastecimento de água no dia 07/06/2012, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, razão pela qual foi lavrado contra si o **Auto de Infração 014/2012;**

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Saneamento**, conforme **Resolução nº 165/2012-CSS;**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **30/04/2013;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto em nome da **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 014/2012.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg